

outras de sua Commarca, o que esperamos da real grandeza de V. R.^c Mag.^{de} q.' D.^s g.^e felicissimos annos p.^a pôr os olhos nestas suas Conquistas. Parnaguá em Camera 23 de Agosto de 1732 an.^s—De V. R.^l Mag.^{de} os mais humildes e leaes vaçallos.—*João Teixeira Farinha.*—*João da Veiga de Sig.^a*—*Franc.^o Luiz Alz'.*—*Pedro Roiz.*—*João de Alm.^{da}*

Sobre o pagamento de soldo dobrado a Rodrigo Cezar

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.^{or} de Guiné, etc. —Faço saber a vós Conde de Sarzedas Gov.^{or} e capitão General da Capitania de S. Paulo que se vio a vossa carta de treze de Novr.^o do anno pass.^o a respeito das duvidas, q' houve acerca do soldo dobrado, que mandei pagar ao Governador Rodr.^o Cezar de Menezes do tempo que estive nas minas do Cuyabá (1), cujo pagam.^{to} duvidou fazer o Provedor da fazenda de Santos Thimotio Correa de Goes (2), sem emb.^o de me dizeres, que não podia haver duvida em pagalo, vistas as ordês, que lhe tinhão ido sobre esta materia, não obstante o q' o d.^o Provedor não fizera este pagam.^t com o pretexto de estarem os soldos do d.^o Rodrigo Cezar embarcados por hũ desp.^o de seu antecessor a requerim.^{to} de Sebastião Frz' do Rego (3), sem haver sentença nem docum.^{to} algũ por onde constasse a divida; e como o mesmo Provedor insistira em lhe não dar cumprim.^{to} as minhas ordens, as quaes lhe advertistes, por desp.^{os} vossos as observasse e pelo não fazer logo, mandastes suspender por tempo de dezasette dias,

(1) Rodrigo Cesar esteve em Cuyabá nos annos de 1726 a 1728.

(2) Vide annexo D de vol. XIII.

(3) Vide annexo B do vol. XIII.

(N. da R.)



do seu lugar, á q' já ficava restituído; e vendo o maiz, q' sobre este particular me representastes: Me pareceo dizer vos, q.º o pagam.º que se fez a Rodr.º Cezar, está bem feito; mas q' vós não tinheis jurisdição para suspenderes ao Provedor da fazenda. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.^r Manoel Frz' Vargas, e Gonç.º Manoel Galvão de Lacerda Conc.^{tos} do seu conc.º ultrº; e se passou por duas viaz. Antonio de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} em dezanove de Junho de mil sette c.^{ts}, e trinta e trez. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^{el} Frz' Vargas.—Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*

Censurando o Governador por tirar ao Ouvidor prezos da sua jurisdição

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde ds Sarzedas governador e capitão general da capitania de São Paulo que Gregorio Dias da Sylva ouvidor geral dessa cidade me deu conta em carta de vinte e seis de Julho do anno passado que estando presos na cadea da mesma cidade Francisco Martins Barcellos, Isabel, Dormando e Angella Martins pella morte feita a Manoel Felix criado que tinha sido do governador dessa capitania, principiando no Juizo do d.º ouvidor seus livram.^{tos} passando em correição as villas de sua comarca o dito governador remetera para o Rio de Janeyro os ditos prezos, sem mais motivo que o seu gosto privando ao dito ouvidor da jurisdição que nella tinha, entrometendo-se no que lhe fora dado por mim não neste particular mas em outros mais em damno de meus vassallos e desprezo da Justiça pello que devia eu mandar obviar semelhantes procedimentos, que erão cauza das controvercias que há entre os governadores e Menistros: Me pareceo

